



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 663/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo à Secretaria Municipal de Saúde, a criação do FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

O Fundo tem como finalidade exclusiva a aquisição de vacinas para enfrentamento da COVID-19, com recursos oriundos de doações, auxílios, contribuições, legados, e transferências de natureza, pública ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19. Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19; outros valores que lhe forem destinados.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 09 de Março de 2021.

OBSERVAÇÃO: Todas as demais assinaturas serão tidas como APOIO.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 09/03/2021



ANTEPROJETO DE LEI N. _____ /2021.

“Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Araguari-MG.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19;

Parágrafo Único. A finalidade do Fundo instituído por esta Lei é única e exclusivamente a aquisição de vacinas para o enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas para enfrentamento ao COVID-19

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;

II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;

III – outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo Municipal pela Câmara Municipal de Araguari.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19.

Art. 7º Fica a cargo da Secretaria de Saúde e Atenção a Pessoa com Deficiência, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art. 9º A contabilidade do Funcovid-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 10 As informações sobre o Fundo Especial poderão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

I – Saldo financeiro atualizado;

II – Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;

III – Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV – Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo;

V – O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari-MG, 09 de Março de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

JUSTIFICATIVA:

Ilustres Vereadores !

O presente projeto de lei a ser criado por essa casa autoriza e assegura a criação do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Araguari-MG.

A trajetória do Município no combate a COVID-19 justifica a necessidade deste projeto de lei, na qual intenta regulamentar a aquisição da vacina de forma que os procedimentos sejam realizados de forma mais benéfica, transparente e abrangente para a população, haja vista quão problemático fora o enfrentamento da doença pelo Município de Araguari, que hoje se encontra em total colapso junto as demais cidades da região, por isso entendemos que a solução mais rápida será a imunização do maior número de pessoas.

Araguari passa atualmente por medidas rígidas de isolamento, que são coordenadas pelo Governo Estadual, **ONDA ROXA**, para tentar amenizar e controlar a disseminação da COVID-19, com toque de recolher, proibição dos serviços não essenciais, proibição venda de bebidas alcoólicas, e outras.

Essas medidas drásticas foram tomadas devido ao grande número de infectados e a falta de leitos de UTI, não só no município, mas em toda regional.

A Medida Provisória nº 1.026 dispõe sobre a regulamentação para aquisição da vacina e insumos destinados a vacinação contra o COVID-19, explicando inclusive a questão relacionada a regulamentação da ANVISA, e quais critérios necessários para importação da mesma.

Pelo exposto, pedimos apoio dos pares à aprovação do seguinte Projeto de Lei.

Araguari-MG, 09 de Março de 2021.

Paulo César Pereira

Vereador-Proponente